



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal Raul Barbosa de Ensino Fundamental		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal Raul Barbosa de Ensino Fundamental, em Beberibe, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e autoriza a mudança de denominação.		
<b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU Nº 02265408-9</b>	<b>PARECER Nº 0324/2003</b>	<b>APROVADO EM: 26.03.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Ana Raimunda Martins dos Santos, diretora da Escola Municipal Raul Barbosa de Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Lino do Nascimento, S/N, CEP: 62843-000, Distrito de Itapeim, Beberibe, mediante processo Nº 02265408-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação da mudança de denominação.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi reconhecida pelo Parecer Nº 649/95, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Raul Barbosa de Ensino Fundamental, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007 e à pela autorização para a mudança de denominação, para Escola Municipal Raul Barbosa de Ensino Fundamental.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0324/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de março de 2003.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0324/2003
SPU	Nº	02265408-9
APROVADO EM:		26.03.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC